



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arquitº. António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 17 de fevereiro de 2017.

E

Segundo: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SANTO ESTÊVÃO**, com o NIPC 503098647, com sede na Rua do Prado (Edifício da Junta de Freguesia), em 5400-750 Santo Estêvão, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Luís Jorge Chaves Ferreira, casado, residente na Rua Alto do Picoto, Vivenda da Nora, n.º 3, em 5400-750 Santo Estevão, titular do Bilhete de Identidade nº 7666541, com poderes para o ato conferidos por deliberação da Assembleia Geral de 29/05/2015 e deliberação da Direção de 10/03/2017.

Considerando que, por deliberação camarária, de 17/02/2017, foi aprovada a **Proposta nº 22/GAP/2017, consubstanciada na Participação Financeira a Associações/Entidades de Carácter Desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2017;**

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº



273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a **Associação Cultural e Desportiva de Santo Estêvão**, apresentou e este Município, referente ao ano 2017, na prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa.

Cláusula 2ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2017.

Cláusula 3ª

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à **Associação Cultural e Desportiva de Santo Estêvão**, é de **2.500,00 €** (dois mil e quinhentos euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.

Cláusula 4ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à **Associação Cultural e Desportiva de Santo Estêvão**, será liquidada da seguinte forma: transferência bancária para a conta com o NIB 004522334005754935505.



Cláusula 5ª

(Obrigação de certificação das contas)

1. A **Associação Cultural e Desportiva de Santo Estêvão**, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. A **Associação Cultural e Desportiva de Santo Estêvão**, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

Cláusula 6ª

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pela **Associação Cultural e Desportiva de Santo Estêvão**, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira.

Cláusula 7ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano de 2017.

Cláusula 8ª

(Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.



Cláusula 9ª
(Publicação)

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 15 de março de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Arquitº. António Cabeleira)

O Presidente da Associação Cultural e Desportiva de Santo Estêvão

(Luís Jorge Chaves Ferreira)

Em Anexo:

- Plano Anual de Atividades de 2017;
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
- Cópia dos respetivos Estatutos;
- Documento comprovativo da sua legal constituição;
- Cópia do NIPC;
- Declaração de utilidade pública, se aplicável;
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes;
- Ata da Direção a aprovar a minuta.

i Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009.

Contrato registado sob o n.º .../17.